

LEI Nº 828 DE 08 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a impossibilidade de negociação de concessões, permissões e autorizações de serviços ou uso de bens públicos do Município de Chã Grande/PE com terceiros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE, no exercício das competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Art. 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Concessão: a delegação de prestação de serviços públicos ou de uso de bens públicos, feita pelo Município, mediante licitação, na modalidade concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

II - Permissão: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços ou uso de bens públicos, feita pelo Município a pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho.

III - Autorização: o ato administrativo pelo qual o Município faculta a execução de serviços ou o uso de bens públicos em caráter temporário e excepcional.

Art. 2º As concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos do Município de Chã Grande/PE, especialmente placas de taxis, box nas dependências a rodoviária e no mercado público dentre outros, não poderão ser negociadas com terceiros sob nenhuma hipótese.

Art. 3º A transferência das concessões, permissões e autorizações de serviços ou de uso de bens públicos só poderá ser realizada aos sucessores imediatos de primeiro grau do titular, sendo estes:

I - Pais;

II - Filhos;

III - Cônjuge ou companheiro(a);

IV) Irmãos.

Art. 4º Nas demais hipóteses em que não houver sucessores imediatos de primeiro grau, os bens ou serviços públicos concedidos, autorizados ou permitidos deverão retornar ao Município para a realização de novo processo de concessão, permissão ou autorização, conforme as normas vigentes.

Art. 5º O titular da concessão, permissão ou autorização deverá comunicar formalmente ao Município sobre a intenção de transferência aos sucessores imediatos de primeiro grau, apresentando os documentos comprobatórios de parentesco.

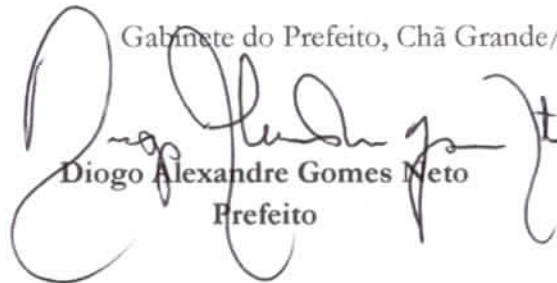
Art. 6º O Município, através do órgão competente, terá um prazo de 60 (sessenta) dias para analisar e homologar a transferência, desde que atendidos todos os requisitos legais.

Art. 7º No caso de retorno dos bens ou serviços ao Município, deverá ser publicado edital de novo processo de concessão, permissão ou autorização, observando-se os princípios da transparência, impessoalidade e legalidade.

Art. 8º O disposto nesta Lei se aplica às concessões vigentes e as que vierem a ser concedidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 08 julho de 2024.



Diogo Alexandre Gomes Neto
Prefeito